



ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Denominação
- Art. 2º. Objeto
- Art. 3º. Local das atividades
- Art. 4º. Prazo
- Art. 5º. Não distribui lucro ou resultado

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º. Composição e tipo de associados
- Art. 7º. Direitos dos associados
- Art. 8º. Deveres dos associados
- Art. 9º. Desligamento ou exclusão de associado
- Art. 10. Não responde nem mesmo subsidiariamente

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11. Constituição e competência
- Art. 12. Convocação
- Art. 13. Prazo e meio de convocação
- Art. 14. Quando realizar-se-á ordinariamente
- Art. 15. Quando realizar-se-á extraordinariamente

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 16. Constituição
- Art. 17. Competência
- Art. 18. Competência do presidente
- Art. 19. Competência do vice-presidente
- Art. 20. Competência do assessor eclesialístico
- Art. 21. Competência do secretário
- Art. 22. Competência do tesoureiro
- Art. 23. Data de reunião do Conselho
- Art. 24. Eleição do Conselho
- Art. 25. Perda de mandato do Conselho
- Art. 26. Não responde nem mesmo subsidiariamente

Francisco
Roberto
J.M.
E.

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



CAPITULO V CONSELHO FISCAL

- Art. 27. Composição
- Art. 28. Competência
- Art. 29. Data de reunião
- Art. 30. Eleição
- Art. 31. Perda de mandato
- Art. 32. Pedido de renúncia
- Art. 33. Não responde nem mesmo subsidiariamente

CAPITULO VI DO PATRIMONIO

- Art. 34. Composição
- Art. 35. Demonstrações obrigatória no encerramento do exercício social

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 34. Casos omissos
- Art. 35. Efeitos decorrentes as modificações do presente estatuto.

Handwritten signatures and notes:
- A vertical signature: *Atanacio*
- A large signature: *Roberto*
- A signature: *José*
- A signature: *E*

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 – CEP 14404-259 – Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 – (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, denominada **PAMEN**, constituída pela assembleia geral realizada em 14 de outubro de 1987, cuja ata foi registrada e microfilmada na data de 19/11/1987, sob o número 23.927, no 1º. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Franca, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, com foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo e sede na Rua Leandro Fernandes Martins, 1.949, Jardim Aeroporto III, Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.404-259, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 56.885.262/0001-35.

Art. 2º. A **PAMEN** tem por objeto social atender crianças, adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade social, buscando uma resposta transformadora, global, unitária e integrada, promovendo a participação dos mesmos como protagonistas, inclusive autores de atos infracionais e a pessoa idosa, valorizando e respeitando a dignidade desses cidadãos como filhos de Deus, na luta por seus direitos humanos, visando a erradicação das desigualdades sociais, por meio de ações relacionadas a:

- I. orientar, acompanhar ou encaminhar a um processo de co-participação na busca de alternativas visando seu resgate diante das situações em que se encontram, possibilitando ser protagonista por meio de sua organização;
- II. denunciar causas de empobrecimento, marginalidade, opressão e exploração, bem como articular meios para a defesa de situações de injustiça social;
- III. atender aqueles que se encontram em situação de drogadição;
- IV. mobilizar e promover a sensibilização da comunidade e do poder público, buscando sua inclusão social e atenção integral, atendendo a legislação nacional e convenções internacionais relacionadas às políticas públicas voltadas à área do objeto social, inclusive por meio do estímulo a pesquisa científica;
- V. desenvolver atividades ligadas à educação formal e informal, inclusive qualificação e formação profissional; ações preventivas e corretivas relacionadas à saúde; incentivo a atividades de cunho cultural; projetos esportivos e similares; e ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade;
- VI. estimular o trabalho de base, dentro da linha comunitária, com vistas a uma democracia participativa;
- VII. desenvolver ações capazes de apoiar caminhos a serem assumidos pela família, sociedade e poder público;
- VIII. estimular processos que visem a conscientização crítica, a organização e a mobilização da sociedade na busca da efetivação dos direitos humanos;

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



- IX. incentivar uma cultura de paz, de relações de amor, afeto, empatia, respeito, tolerância, de participação e de integração com a comunidade em geral;
- X. despertar o envolvimento de voluntários na ação-reflexão-ação;
- XI. buscar recursos econômicos, políticos, sociais ou educacionais relacionados à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao meio ambiente.

Art. 3º. A **PAMEN** desenvolve suas atividades beneficentes por meio de seus estabelecimentos podendo implantar outros em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. Os estabelecimentos de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretrizes que norteiam o trabalho da **PAMEN** e seus resultados financeiros serão integralmente destinados ao objeto social estabelecidos no presente estatuto.

§ 2º. Todo o patrimônio e receitas da **PAMEN** serão aplicados exclusivamente no país, para a consecução de seu objeto social.

Art. 4º. O prazo de duração da **PAMEN** será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º. A **PAMEN** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º. Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas nestes conselhos.

§ 2º. Os associados, exceto os contribuintes, os conselheiros e os diretores não poderão ser empregados da **PAMEN**, assim como não poderão ter parentes de até terceiro grau como empregados ou prestadores de serviços.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A **PAMEN** é constituída por número ilimitado de associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e credo religioso ou político, distintos em:

- I. associados fundadores: considerados aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades e o Bispo Diocesano, denominado presidente de honra;
- II. associados efetivos: considerados aqueles que forem incorporados pela aprovação da assembleia geral, a partir da indicação realizada por um dos associados fundadores ou pelo conselho diretor;
- III. associados contribuintes: considerados aqueles que colaboram mediante doações de qualquer espécie.

Parágrafo Único. O presidente de honra incentivará em nível de Diocese o funcionamento da **PAMEN**, articulando forças vivas da comunidade para a consecução das finalidades estatutárias, contribuindo para garantir a unidade de ação pastoral, podendo indicar o

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'AMBROSIO' and a circled number '2' at the bottom.



PASTORAL DO MENOR
E FAMÍLIA
A serviço da vida de
crianças e adolescentes*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68987

assessor eclesiástico: sacerdote, diácono ou diácono permanente; interessado e voltado para o atendimento do objeto social, que poderá ser eleito pela assembleia geral nos termos do presente estatuto.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. participar das assembleias gerais;
- II. apresentar propostas de trabalho, visando contribuir para melhor consecução das finalidades da **PAMEN**;
- III. integrar comissões que forem organizadas para o desenvolvimento de atividades programadas.

§ 1º. Para os cargos do conselho diretor e do conselho fiscal somente poderão votar e ser votados os associados fundadores e efetivos.

§ 2º. Os associados contribuintes poderão requerer a alteração de sua condição mediante requerimento ao conselho diretor ou a um dos associados fundadores, nos termos do inciso II, do artigo 6º.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações do conselho diretor e da assembleia geral;
- III. cumprir os compromissos assumidos junto ao conselho diretor e assembleias gerais, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. zelar pelo bom nome da **PAMEN**;
- V. defender o patrimônio e os interesses da **PAMEN**;
- VI. comparecer nas assembleias gerais;
- VII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **PAMEN**, para que a assembleia geral tome as providências devidas.

Parágrafo Único. Os associados fundadores e efetivos ainda têm o dever de votar por ocasião das eleições.

Art. 9º. O associado se desliga da **PAMEN** a qualquer tempo por vontade própria apresentando requerimento a qualquer membro do conselho diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou poderá ser excluído por decisão do conselho diretor desde que por justa causa devidamente fundamentada, cabendo desta decisão recurso no prazo de 10 dias, a ser apreciado na próxima assembleia geral, assegurado o direito de defesa.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **PAMEN**.

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 – CEP 14404-259 – Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 – (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A assembleia geral, órgão soberano da vontade social da **PAMEN**, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, com a competência de:

- I. eleger:
 - a) o conselho diretor;
 - b) o conselho fiscal;
- II. destituir membros do conselho diretor ou do conselho fiscal;
- III. decidir sobre alterações estatutárias;
- IV. deliberar quanto à dissolução da **PAMEN**;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis ou veículos da **PAMEN**, ouvido o conselho fiscal;
- VI. deliberar anualmente sobre os relatórios de atividades desenvolvidas e o balanço patrimonial, econômico e financeiro da **PAMEN**;
- VII. decidir sobre a inclusão e exclusão de associados, nos termos deste estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV deverá ser convocada assembleia geral especialmente para esse fim.

§ 2º. As deliberações da assembleia geral só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com qualquer número de seus membros.

§ 3º. Será exigido o voto concorde de maioria absoluta dos presentes à assembleia geral.

§ 4º. Em caso de dissolução social da **PAMEN** os bens remanescentes serão destinados à outra associação assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividades preponderantes na Diocese de Franca, definida pela assembleia geral.

Art. 12. A assembleia geral se reunirá quando convocada:

- I. por um membro do conselho diretor;
- II. pela maioria do conselho fiscal ou;
- III. por um quinto dos associados.

Art. 13. A convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária será feita com antecedência mínima de três dias, contendo a subscrição daquele que a convocou e a especificação dos motivos, por meio de:

- I. edital local, publicado na imprensa; ou
- II. circulares, correio eletrônico ou por quaisquer outros meios convenientes, de acordo com as necessidades.

Art. 14. A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. uma vez por ano para apreciar, discutir e deliberar sobre o:
 - a) relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) demonstrações contábeis, já com o parecer do conselho fiscal;

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 – CEP 14404-259 – Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 – (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



II. a cada quatro anos para eleger o conselho diretor e o conselho fiscal.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor será constituído de:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. assessor eclesiástico;
- IV. secretário;
- V. tesoureiro.

Art. 17. Compete ao conselho diretor:

- I. aprovar o programa social de trabalho e prover meios para sua execução;
- II. apresentar à assembleia geral o relatório de atividades desenvolvidas;
- III. analisar os relatórios financeiros apresentados pelo tesoureiro;
- IV. apresentar relatório financeiro ao conselho fiscal ou a assembleia geral quando:
 - a) for necessária prestação de contas à administração pública;
 - b) solicitado pelo conselho fiscal, com antecedência mínima de 30 dias;
 - c) convocada assembleia geral por um quinto dos associados para análise das contas, desde que com antecedência mínima de 30 dias;
- V. submeter o relatório anual e as demonstrações contábeis, após parecer do conselho fiscal, à deliberação da assembleia geral;
- VI. deliberar sobre assuntos de interesse da **PAMEN**, administrando seus bens de forma a garantir a segurança patrimonial, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e regimentos;
- VII. manter bom relacionamento com os órgãos públicos e privados em prol do objeto social da **PAMEN**, inclusive pela busca de recursos de toda natureza;
- VIII. aprovar as notícias da **PAMEN** a serem divulgadas pelo secretário;
- IX. divulgar e zelar pelo bom nome da **PAMEN**;
- X. elaborar ou modificar o regimento interno;
- XI. criar ou extinguir os departamentos ou estabelecimentos de prestação de serviços que se fizerem necessários;
- XII. indicar comissões para auxiliar os membros do conselho diretor em seus trabalhos na execução das atividades programadas, visando à unidade de ação.

Parágrafo Único - As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos três dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com pelo menos dois de seus membros, sempre com a aprovação da maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 18. Compete ao presidente:

- I. representar a **PAMEN** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor;

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



- III. autorizar e emitir os pagamentos, assinando com o tesoureiro ou, em sua ausência, com outro membro do conselho diretor, os documentos inerentes a estes atos, conforme planos previamente aprovados e tramitações financeiras;
- IV. definir dentre os membros do conselho diretor os responsáveis pela execução de tarefas nos impedimentos ocasionais do tesoureiro ou do secretário;
- V. exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 19. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, prestando a sua colaboração no que se fizer necessário e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 20. Compete ao assessor eclesialístico assegurar o desenvolvimento dos trabalhos da **PAMEN** junto à sociedade dentro de sua mística e de seu objeto social.

Art. 21. Compete ao secretário:

- I. secretariar as reuniões das assembleias gerais e do conselho diretor redigindo as competentes atas, providenciando o necessário registro;
- II. divulgar notícias sobre a **PAMEN**, após a aprovação do conselho diretor;
- III. elaborar o programa social de trabalho com o apoio dos profissionais envolvidos;
- IV. compilar os relatórios de atividades desenvolvidas elaborados pelos profissionais que executam o trabalho;
- V. monitorar as correspondências, mantendo-as em ordem e em dia;
- VI. manter em ordem os arquivos das atas, cadastros, certificados, procurações, relatórios das atividades, prestação de contas devidamente aprovadas, fichários de associados e contratos de trabalho voluntário, bem como de outros documentos da **PAMEN**, exceto os relacionados à tesouraria;
- VII. substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 22. Compete ao tesoureiro:

- I. planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas e recebimentos;
- II. realizar avaliações dos controles necessários relacionados a administração dos bens da **PAMEN**;
- III. monitorar a arrecadação e a contabilização do patrimônio e das receitas recebidas pela **PAMEN**;
- IV. apresentar ao conselho diretor relatórios financeiros do mês anterior à reunião e previsão até o final do exercício fiscal;
- V. apresentar ao conselho diretor anualmente as demonstrações contábeis da **PAMEN**;
- VI. manter em ordem os documentos relativos ao departamento financeiro da **PAMEN**, inclusive contas bancárias;
- VII. zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos e contabilidade, sob sua responsabilidade, tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas.

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



Art. 23. O conselho diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre que se fizer necessário.

Art. 24. As eleições para o conselho diretor realizar-se-ão a cada quatro anos, por chapa completa apresentada à assembleia geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º. As eleições deverão ocorrer nos meses de fevereiro ou março e a posse do conselho diretor eleito dar-se-á no dia 1º de maio.

§ 2º. As eleições para o conselho diretor serão convocadas nos termos dos artigos 13 e 14 do presente estatuto.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões do conselho diretor consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na **PAMEN**.

§ 1º. Aplica-se também o previsto no artigo 9º. aos membros do conselho diretor.

§ 2º. No caso de vacância de pelo menos dois membros do conselho diretor, por quaisquer motivos, deverá ser recomposta a chapa em assembleia geral convocada por qualquer um dos membros do conselho diretor remanescente, no máximo em 30 dias.

§ 3º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor qualquer dos associados fundadores ou efetivos poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de até 5 (cinco) membros, que administrará a **PAMEN** e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O conselho diretor eleito nestas condições complementarará o mandato dos renunciantes.

Art. 26. Os membros do conselho diretor não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **PAMEN**.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da **PAMEN**;
- II. examinar os relatórios anuais e as demonstrações contábeis apresentados pelo conselho diretor emitindo parecer a respeito;
- III. opinar, por meio de parecer, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis ou veículos da **PAMEN**;
- IV. emitir pareceres sobre os relatórios financeiros, sempre que houver dúvidas pertinentes à documentação examinada.

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



Art. 29. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. Toda reunião do conselho fiscal deverá ser registrada em ata.

Art. 30. As eleições para o conselho fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, por chapa completa apresentada à assembleia geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º. As eleições deverão ocorrer nos meses de fevereiro ou março e a posse do conselho fiscal eleito dar-se-á no dia 1º de maio.

§ 2º. As eleições para o conselho fiscal serão convocadas nos termos dos Artigos 13 e 14 do presente estatuto.

Art. 31. Perderá o mandato o membro do conselho fiscal que incorrer em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões do conselho fiscal consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na **PAMEN**.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral, assegurado o direito de defesa.

Art. 32. O pedido de renúncia de qualquer membro do conselho fiscal se dará por escrito, devendo ser entregue a qualquer membro do conselho diretor, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. Em caso de renúncia de membro titular do conselho fiscal o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 2º. Ocorrendo renúncia de no mínimo quatro membros do conselho fiscal, os membros remanescentes ou o conselho diretor farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O conselho fiscal eleito nestas condições complementarará o mandato dos renunciantes.

Art. 33. Os membros do conselho fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **PAMEN**.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da **PAMEN** é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de seu objeto social, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

§ 1º. As receitas da **PAMEN** são as advindas dos auxílios, convênios, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, bazares de produtos de uso e consumo recebidos em doações para tal fim, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas e jurídicas, mensalidades e contribuições de associados contribuintes, promoções de eventos, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características e de sorteio de prêmios.

§ 2º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca, em estabelecimentos vinculados à **PAMEN**, no território nacional.

§ 3º. A **PAMEN** poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte dos recursos para depósito e aplicação em estabelecimento bancário, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seu objeto social quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais;

§ 4º. A escrituração da **PAMEN** será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações contábeis:

- I. balanços patrimoniais;
- II. demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III. demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV. demonstrações de fluxos de caixa;
- V. notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

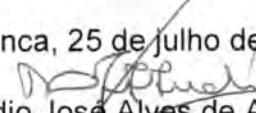
Art. 36. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados por assembleia geral que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 dias da deliberação.


Art. 37. O término do mandato da atual diretoria e do conselho fiscal será prorrogado até o dia 30 de abril de 2018, respeitadas as regras estabelecidas para as eleições do conselho diretor e do conselho fiscal previstas no presente estatuto.

Art. 38 Os efeitos decorrentes das modificações constantes do presente estatuto passarão a vigorar a partir de seu registro em cartório.


2º SUBDISTRITO


Franca, 25 de julho de 2016.


Ovidio José Alves de Andrade
Presidente da AGE

2º SUBDISTRITO

Ana Maria de Pádua Panício
Secretaria da AGE

Vistos Advogados:


Geraldo Luciano da Silva Filho
OAB-SP.106.485


Adriano Melo
OAB-SP 185.576

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 – CEP 14404-259 – Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 – (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@vahoo.com.br

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
 ### FONE/FAX: (016) 3727-4888###
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB N. 68987 E FEITA A
 AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.23.927
 FRANCA, 25/08/2016

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autprizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 TOTAL CUSTAS R\$ 279,93
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
 Rua Voluntários da Franca, 906 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6491

Reconheço a firma por Semelhança de ANA MARIA DE PADUA PANICIO e OVIDIO JOSE ALVES DE ANDRADE. Franca, 24 Agosto 2016. Valor deste: R\$ 10,86. Valida somente com selo de Autenticidade.

Em test. da verdade
 NATHALIA ALVES SARDARELLI (SUBSTITUTA DA OFICIALA)

122754
 FIRMA 2
 22AA0027339

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 68.987, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 68987 conforme segue:

Apresentante PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA
- PAMEN

Contratante OVIDIO JOSE ALVES DE ANDRADE

Natureza do Título ALT.ESTAT.SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 169,67
AO ESTADO.....	= R\$ 48,17
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 24,92
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 8,94
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 11,60
AO ISS.....	= R\$ 8,46
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 8,17
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 279,93
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 80,00
saldo a ser pago pelo cliente	= R\$ 199,93



Franca/SP 25/08/2016.

[Handwritten signature]



LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome TEREZA LUCIANA DE SILVA EUDA TEL 99115-2045
Endereço RUA GONCALVES DIAS 2287, FRANCA-SP RG 52860965-SP